

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

4 de julho de 2019



RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO

ESCOPO

O Acordo de Associação entre MERCOSUL e União Europeia inclui três pilares: **diálogo político, cooperação e livre comércio**. O acordo comercial é composto por capítulos e anexos, relativos aos seguintes temas:

- 1) acesso tarifário ao mercado de bens (compromissos de desgravação tarifária);
- 2) regras de origem;
- 3) medidas sanitárias e fitossanitárias;
- 4) barreiras técnicas ao comércio (anexo automotivo);
- 5) defesa comercial;
- 6) salvaguardas bilaterais;
- 7) defesa da concorrência;
- 8) facilitação de comércio e cooperação aduaneira (protocolo de assistência mútua e cláusula antifraude);
- 9) serviços e estabelecimento (compromissos em matéria de acesso);
- 10) compras governamentais (compromissos em matéria de acesso);
- 11) propriedade intelectual (indicações geográficas);
- 12) integração regional;
- 13) diálogos;
- 14) empresas estatais;
- 15) subsídios;
- 16) pequenas e médias empresas;
- 17) comércio e desenvolvimento sustentável;
- 18) anexo de vinhos e destilados;
- 19) transparência;
- 20) temas institucionais, legais e horizontais; e
- 21) solução de controvérsias.

IMPORTÂNCIA E SIGNIFICADO

O MERCOSUL e a UE representam, somados, PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas. O acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. A UE é o segundo parceiro comercial do MERCOSUL, que é o 8º principal parceiro extrarregional da UE. A corrente de comércio birregional foi de mais de US\$ 90 bilhões em 2018. O Brasil exportou mais de US\$ 42 bilhões para a UE, aproximadamente 18% do total exportado pelo país.

A UE figura como o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US\$ 433 bilhões. O Brasil é o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) extrabloco da UE.

COMÉRCIO DE BENS

Antes do acordo, apenas 24% das exportações brasileiras, em termos de linhas tarifárias, entravam livres de tarifas na UE. Após a desgravação prevista no acordo, 92% das importações do MERCOSUL e 95% das linhas tarifárias entrarão livres de tarifas na UE. Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia se eleva a 99% do volume de comércio. O MERCOSUL, por sua vez, liberalizará 91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no acordo.

A oferta da UE está dividida em cestas de desgravação tarifária de 0, 4, 7 e 10 anos, além de casos de desgravação parcial. 92% das importações provenientes do MERCOSUL terão uma eliminação de tarifas em um prazo de 10 anos. As cestas do MERCOSUL estão divididas em cestas de desgravação de 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial. 72% da oferta do MERCOSUL se desgravarão em um prazo de 10 anos.

Setor agrícola

- A União Europeia é o maior importador agrícola mundial. Em 2018, o bloco europeu importou US\$ 182 bilhões. O Brasil é hoje o segundo maior fornecedor de produtos agrícolas ao mercado europeu.
- Em 2018, foram exportados cerca de US\$ 14 bilhões de produtos agrícolas, 32% da pauta exportadora brasileira, com destaque em insumos para ração animal (mais de US\$ 3,4 bilhões), café (US\$ 2,3 bilhões), oleaginosas e grãos (US\$ 2 bilhões), preparações alimentícias vegetais (US\$ 1,3 bilhão) e carnes (US\$ 989 milhões). Para os quatro primeiros produtos, o Brasil já se destaca entre os cinco maiores fornecedores da UE, mesmo considerando os fornecedores europeus intrazona (ver anexo estatístico).
- No caso das carnes, tabaco, frutas, açúcar, gorduras e óleos vegetais, o Brasil é um relevante fornecedor extrazona que terá suas condições de acesso melhoradas.
- A UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias no setor agrícola e dará acesso preferencial ao MERCOSUL.
- A administração das quotas dos produtos agrícolas será compartilhada entre a parte exportadora e a parte importadora.
- Com a vigência do acordo, produtos agrícolas de grande interesse do Brasil terão suas tarifas eliminadas, como café torrado e solúvel (desgravação em 4 anos); fumo manufaturado (cesta de 7 anos) e não manufaturado (cesta de 4 anos); abacates (cesta de 4 anos); limões e limas (cesta de 7 anos); melões e melancias (cesta de 7 anos); uvas de mesa (desgravação imediata); maçãs (cesta de 10 anos); peixes (maioria na entrada em vigor); crustáceos (camarões em cestas de 0 e 4 anos); óleos vegetais (desgravação imediata).

- Outros produtos terão acesso ampliado ao mercado europeu por meio de quotas:

Produto	Tratamento
Carne bovina	99 mil toneladas peso carcaça, 55% resfriada e 45% congelada, com intraquota de 7.5% e volume crescente em 6 estágios. Cota Hilton (10 mil toneladas): intraquota passará de 20% a 0% na entrada em vigor do acordo
Carne de aves	180 mil toneladas peso carcaça, intraquota zero, 50% com osso e 50% desossada e volume crescente em 6 estágios
Carne suína	25 mil toneladas, intraquota de 83 euros/tonelada e volume crescente em 6 estágios
Açúcar	180 mil toneladas (WTO quota), intraquota zero na entrada em vigor do acordo. Quota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, com intraquota zero
Etanol	450 mil toneladas de etanol industrial, intraquota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), intraquota com 1/3 da tarifa aplicada europeia (6,4 ou 3,4 euros/hectolitro), volume crescente em 6 estágios
Arroz	60 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Mel	45 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Milho (sweetcorn)	1 milhão de toneladas, intraquota zero na entrada em vigor do acordo, volume crescente em 6 estágios

- Alguns produtos estarão sujeitos a tratamento misto, a exemplo de:

Produto	Tratamento
Suco de laranja	suco com preço acima de € 30/100kg será beneficiado com desgravação de 12% para zero em 7 anos, de 15% para zero em 10 anos e de 34% para zero em 10 anos (valores ad valorizados). Suco com valor não superior a € 30/100kg terá preferência fixa de 50% da alíquota de 15,2 + 20,6 €/100 kg e 33,6 + 20,6 €/100 kg
Cachaça	garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em 4 anos. A cachaça a granel terá quota de 2.400 toneladas com intraquota zero e volume crescente em 5 anos. Atualmente a aguardente paga alíquota de aproximadamente 8%

- No comércio agrícola, o MERCOSUL liberalizará 96% do volume de comércio e 94% das linhas tarifárias. A UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias.
- Em sua oferta de desgravação total, o MERCOSUL incluiu produtos agrícolas como azeite de oliva, bebidas e whisky, malte, entre outros.
- Entre os produtos ofertados em quotas, estão:

Produto	Tratamento
Queijos	30 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos (exclusão de muçarela)
Leite em pó	10 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Fórmula infantil	5 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Vinhos	liberalização tarifária em 8 anos (garrafas de até 5 litros e champanhe). Exclusão de vinho a granel, mostos e suco de uva
Espumantes	Preço acima de USD 8 FOB/litro livre de gravames na entrada em vigor do acordo. Liberalização tarifária após 12 anos
Alho	15 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 7 anos
Chocolates e intermediários de cacau	Chocolate, chocolate branco e achocolatados: quota crescente de 12.581 mil toneladas a 34.160 mil toneladas em 10 ou 15 anos, com preferência intraquota de zero em 10 ou 15 anos. Durante o período de transição, a tarifa extraquota é de 18%-20%. Livre mercado após 15 anos. Manteiga, pasta e pó: desgravação em 15 anos, com exceção da pasta desengordurada (10 anos)

Setor industrial

- No comércio industrial, a UE eliminará 100% de suas tarifas em até 10 anos, sendo cerca de 80% na entrada em vigor do acordo. O MERCOSUL liberalizará 91% do comércio em volume e linhas tarifárias.
- O acordo permitirá o uso de regimes de drawback e outros regimes aduaneiros especiais.

- Entre as melhorias a serem obtidas pelas exportações do MERCOSUL no mercado europeu, estão:

Produto	Tratamento
Químicos	desgravação tarifária de 0 a 4 anos
Máquinas	desgravação tarifária de 0 a 7 anos
Equipamentos médicos	desgravação tarifária de 0 a 7 anos
Autopartes	desgravação tarifária de 7 a 10 anos
Têxteis	desgravação tarifária de 0 a 4 anos
Calçados	desgravação tarifária de 7 a 10 anos.
Metais	80% da eliminação tarifária na entrada em vigor do acordo. Restante ocorrerá de 4 a 10 anos.

OUTROS TEMAS

SERVIÇOS

- O tratamento do comércio de serviços e investimentos no acordo está contido em um capítulo normativo.
- Os dispositivos principais do capítulo normativo estão em linha com as disciplinas da OMC, já adotadas pelos países europeus e sul-americanos.
- O acordo reconhece o direito de regulamentar dos Estados para alcançar objetivos legítimos de políticas públicas; define categorias de técnicos e pessoas de negócios que podem exercer temporariamente atividade econômica no território do outro bloco; e estabelece princípios sobre transparência na adoção de regulamentos.

- Serviços financeiros: foram resguardadas as prerrogativas de autoridades monetárias e reguladores do mercado em adotar medidas prudenciais para manter a estabilidade macroeconômica, proteger correntistas e combater fraudes. Houve entendimento para permitir a transferência de informação financeira para processamento no exterior em condições estabelecidas na jurisdição de origem dos dados.
- Telecomunicações: foi assumido compromisso de manter marcos regulatórios competitivos no setor, inclusive para evitar práticas anticoncorrenciais de operadoras dominantes.
- Serviços postais: foi reconhecida a legitimidade de diferenciar os serviços de correspondência simples, de utilidade pública, e de entrega expressa, para fins comerciais.
- Comércio eletrônico: as partes acordaram promover o reconhecimento de documentos e assinaturas eletrônicas, além de trabalhar conjuntamente no combate ao *spam* e na proteção ao consumidor.
- Os sócios do MERCOSUL apresentaram listas nacionais de compromissos de acesso a mercado.
- Nas listas de compromissos, cada parte estabelece em quais atividades econômicas e em quais condições podem atuar as empresas, investidores e prestadores de serviços da outra parte. O Brasil excluiu desses compromissos setores mais sensíveis e estratégicos para o país, como defesa, saúde, educação, mineração e extração de petróleo. A lista brasileira reflete a legislação vigente no país em setores representativos, como telecomunicações, serviços financeiros, construção, engenharia, arquitetura, publicidade, serviços de distribuição, comércio varejista, consultoria e serviços de informática. No acordo, o Brasil consolida a situação vigente de seus marcos regulatórios domésticos, bem como amplia a transparência e a segurança jurídica a investidores da UE que realizarem negócios e concretizarem investimentos no país.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- O acordo aumentará a concorrência em licitações públicas e proporcionará o uso mais eficiente dos recursos públicos.
- Garante padrão internacional de regras de transparência.

- Estão salvaguardadas políticas públicas em desenvolvimento tecnológico, saúde pública, promoção das micro e pequenas empresas e segurança alimentar.
- O acesso de fornecedores brasileiros ao mercado europeu será mais amplo do que o acesso de empresas europeias ao mercado brasileiro.
- O acesso proporcionado aos países do MERCOSUL no protocolo de compras do bloco é superior ao acesso concedido à UE.
- Limitação de encomendas tecnológicas ao valor de 950 milhões de Direitos Especiais de Saque (aproximadamente 5 bilhões de reais).
- Necessidade de tradução de resumos de edital de licitação em língua oficial da OMC.
- Necessidade de ampla consulta a estados e municípios, com vistas à inclusão de entes federativos que somem 65% do PIB.
- Os patamares brasileiros convergem ao nível dos patamares europeus após 15 anos.

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

- O acordo permitirá agilizar e reduzir os custos dos trâmites de importação e exportação de bens, reduzindo a burocracia e aumentando a transparência para os operadores econômicos.
- Há o compromisso de rever e melhorar regulamentos e práticas de desembaraço de bens, de forma contínua e em consultas com a comunidade empresarial, bem como fazer uso, na medida possível, de processos eletrônicos nas operações aduaneiras. De acordo com a OCDE, somente uma melhora no processo de notificação de requisitos aduaneiros tem o potencial de gerar redução entre 2,4 e 2,8% dos custos das operações de comércio exterior.
- Foram assumidos compromissos ambiciosos em temas afetos a bens perecíveis.
- Outros pontos que deverão beneficiar o Brasil são as facilidades para a admissão temporária de bens, ao amparo do uso de carnês ATA, e o

compromisso de cooperar para o reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados (OEA). O reconhecimento mútuo de Programas OEA contribui de maneira significativa para a facilitação e o controle das mercadorias que circulam entre os dois blocos, uma vez que permite que os operadores certificados como operadores econômicos autorizados de um país sejam reconhecidos como de baixo risco pelos demais parceiros.

BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

- O acordo estabelece disciplinas que vão além da OMC e consolidam uma agenda de boas práticas regulatórias que o Brasil vem implementando nos últimos anos, particularmente no âmbito do projeto de acesso à OCDE. O acordo consolida o compromisso de realização de consultas públicas prévia à adoção de regulamentos, a concessão de prazo para submissão de comentários e a adequação a padrões internacionais existentes nas matérias reguladas, além de encorajar a realização de análises de impacto regulatório.
- A adoção desses compromissos com a UE favorece o alinhamento com as melhores práticas internacionais, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de o país regular de forma autônoma. Foi preservada a diferença de abordagens do modelo de certificação europeu – baseado primordialmente em certificados emitidos pelo produtor – em relação ao modelo brasileiro – de certificação emitida por organismo certificador independente. A aceitação do certificado emitido pela outra parte, de acordo com seu modelo, dependerá dos requisitos legais existente no país e poderá ser exigido acordo entre organismos certificadores para sua aceitação.
- O reconhecimento de quatro organismos de referência - International Organization on Standards (ISO), International Electrotechnical Organisation (IEC), International Telecommunications Union (ITU) e Codex Alimentarius – obedece a interesses brasileiros, na medida em que o país possui voz em todos esses foros e muitos dos regulamentos nacionais já se pautam pelas normas neles elaboradas.

ANEXO AUTOMOTIVO

- Ao contrário dos países da União Europeia, o Brasil e os demais países do MERCOSUL não são parte dos instrumentos da UNECE (Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa). Sob a UNECE, há sistema de

reconhecimento de testes de segurança realizados em outros países, sem a necessidade de nova realização dos testes no território do país importador. Embora não seja parte da UNECE, o Brasil, por meio do DENATRAN -que é o órgão regulamentador na matéria-, já reconhece alguns desses testes, em razão de sua adequação aos regulamentos nacionais e às exigências de segurança. O Anexo Automotivo consolidou a situação atual: será dada publicidade aos testes já reconhecidos automaticamente pela autoridade nacional brasileira e dos demais países do MERCOSUL.

- A Anexo Automotivo estabelece que laboratórios situados nos Estados-partes do MERCOSUL que forem parte de uma rede de laboratórios acreditados pela UNECE ou forem laboratórios subcontratados poderão ter seus testes reconhecidos. A lista desses laboratórios será tornada pública pela UE. Há também compromisso de estimular a vinda dessas subcontratadas para o território nacional.

REGRAS DE ORIGEM

- O objetivo principal das regras de origem é garantir que os ganhos do acordo sejam usufruídos pelos operadores econômicos do MERCOSUL e da UE.
- O acordo prevê regras de origem modernas para facilitar o comércio entre o MERCOSUL e a UE.
- Foram acordadas regras que contribuem para a maior integração da economia brasileira nas cadeias de valor bilaterais, regionais e globais. Ampliarão o acesso do Brasil a insumos tecnológicos a preços mais competitivos, o que significa mais investimentos. São particularmente importantes para setores com elevado comércio intrafirma.
- O acordo prevê, em um prazo de até cinco anos, a autocertificação de origem baseada em declaração do próprio exportador. Menos burocracia, menores custos, maior dinamismo.
- O acordo permitirá acumulação bilateral de origem e o uso de drawback e regimes de isenção nas exportações birregionais.
- Foram negociados requisitos específicos de origem (REOs) para todos os produtos, em linha com os mais recentes acordos de livre-comércio firmados no mundo.

- No caso das regras de valor, foram flexibilizadas entre 5 e 10 pontos percentuais as regras de origem vigentes em outros acordos do MERCOSUL.
- As características, de maior ou menor flexibilidade, variam de setor a setor.

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

- No capítulo SPS (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), MERCOSUL e UE negociaram obrigações que promoverão transparência, previsibilidade e uso de princípios científicos no comércio de produtos do agronegócio.
- Um dos procedimentos SPS mais custosos e demorados, a inspeção, a aprovação e a habilitação de estabelecimentos exportadores de produtos de origem animal (carne, frango, suínos e lácteos, entre outros), passará a ser realizada por meio de sistema de “pré-listing”, no qual o país exportador envia lista de estabelecimentos que cumprem com os requisitos sanitários do país importador, sem necessidade de inspeção individual de todos os estabelecimentos. As verificações por um país dos sistemas oficiais de controle de outro país, passo necessário para o estabelecimento do “pré-listing”, passarão a contar com prazos fixos, incluindo um limite de 60 dias para o envio do relatório após missões de inspeção.
- Adicionalmente, foram estabelecidos diversos procedimentos para o reconhecimento de status sanitários e fitossanitários, processo conhecido como regionalização, que constitui uma das principais barreiras SPS enfrentadas pelo Brasil. Esses processos passarão a contar com previsão de prazos para sua realização. Em caso de divergência entre as partes, estão previstos mecanismos de consulta e um subcomitê SPS, onde poderão ser discutidas eventuais dificuldades comerciais.
- Foi negociado capítulo sobre temas para cooperação (“Diálogos”), com o objetivo de estabelecer um mecanismo para diálogo e troca de informações entre MERCOSUL e UE sobre novos assuntos relacionados ao agronegócio, tais como as questões de bem-estar animal; biotecnologia agrícola; combate à resistência antimicrobiana (AMR); e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMRs).

PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Em geral, o capítulo de Propriedade Intelectual consolida e reafirma padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos dois blocos. Em alguns pontos específicos, os países do MERCOSUL fizeram coincidir os compromissos do texto com a decisão de modernizar suas respectivas legislações com base em padrões internacionais. Dão exemplos dessa estratégia a seção de Direitos de Autor (o Brasil prepara sua adesão aos dois tratados-padrão da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o Acordo de Direitos Autorais e o da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e o Tratado sobre Interpretações ou Execuções de Fonogramas) e a seção de Marcas (tramita a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, que deverá entrar em vigor em outubro próximo). A seção sobre Segredos de Negócios está em linha com o Capítulo VI da Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96), que criminaliza a concorrência desleal.
- As partes preservaram os compromissos do Acordo TRIPS em relação a patentes e informações não-divulgadas, que trata da proteção dos dados de testes clínicos exigidos para o lançamento de remédios e defensivos agrícolas.
- A principal novidade trazida pelo acordo foram as negociações em relação ao reconhecimento mútuo de indicações geográficas. Foram preservados os direitos dos produtores que se utilizavam dos termos de boa fé; garantido aos setores prazo adequado para readaptação de produção; e previstas atividades de cooperação em benefício dos produtores afetados. Entre as 38 indicações geográficas brasileiras que serão protegidas na UE, estão termos que designam produtos icônicos como "Cachaça", queijo "Canastra" e os vinhos e espumantes do "Vale dos Vinhedos". O acordo abre a possibilidade de tramitação mais ágil do processo de reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras. O MERCOSUL reconheceu 355 indicações geográficas europeias.

DEFESA COMERCIAL

- O acordo garante o direito dos países do MERCOSUL e da União Europeia de adotar as medidas de defesa comercial previstas na OMC (medidas antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas globais).
- O acordo permite o uso de salvaguardas bilaterais, para que os países possam proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de

liberalização birregional. Esse mecanismo pode ser utilizado tanto para produtos industrializados como para produtos agrícolas.

- Não há nenhum mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas. A adoção de salvaguardas bilaterais para produtos agrícolas e produtos industrializados deverá obedecer exatamente aos mesmos critérios.

CONCORRÊNCIA

- O capítulo de concorrência reafirma o compromisso do MERCOSUL e da União Europeia de combater práticas anticompetitivas, como a formação de cartéis, sempre respeitando o devido processo legal.
- O acordo prevê cooperação entre as autoridades dos dois blocos, o que contribuirá para fortalecer as instituições dedicadas à defesa da concorrência.

EMPRESAS ESTATAIS

- O capítulo busca garantir que as empresas estatais atuem com base em considerações comerciais.
- Ao mesmo tempo, o acordo reconhece a natureza especial das empresas estatais, ao permitir que elas deixem de atuar nessas bases sempre que perseguirem um mandato ou objetivo público. O capítulo não cria qualquer impedimento para que as empresas estatais desempenhem os serviços públicos de sua responsabilidade.
- No caso do Brasil, apenas as empresas estatais do nível federal acima de determinado faturamento estarão cobertas pelo capítulo. Empresas estatais de alguns setores específicos, como o de defesa, estarão excluídas das regras.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- O capítulo de solução de controvérsias amplia os mecanismos à disposição do Brasil para a resolução de disputas comerciais com a União Europeia.

- Fica preservado o direito de recurso aos mecanismos da OMC.
- A prerrogativa de escolher qual foro utilizar, se o da OMC ou se o mecanismo previsto no acordo, é da parte que inicia a controvérsia. Uma vez solicitado o estabelecimento de um painel em um dos dois foros, a escolha se torna definitiva e não é mais possível litigar a mesma controvérsia em foro alternativo.

COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- O capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo reiterar o compromisso das partes na proteção das condições de trabalho e do meio ambiente. Consagra o respeito aos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, de acordo com as capacidades nacionais das partes.
- O capítulo trata de temas como mudança do clima, inclusive a observação do Acordo de Paris, proteção da biodiversidade, manejo sustentável das florestas e da pesca. O capítulo enseja a cooperação e a troca de informações e prevê foro para participação da sociedade civil. Divergências entre as partes quanto à correta aplicação ou observação das disposições do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos que fará recomendações.
- O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do acordo.
- O princípio de precaução foi incluído no capítulo no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável (meio ambiente) e à segurança e saúde no trabalho. O MERCOSUL obteve da UE garantias de que o princípio não poderá ser aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio. O princípio só pode ser invocado em relação a efeitos no território da parte de invoca a medida. O texto prevê que o ônus da prova deve recair sobre o país que impôs a medida. Dispõe que eventuais medidas protetivas têm de ser revistas, uma vez que não poderão ser tratadas como definitivas. O texto acordado constitui evolução significativa em relação aos termos que constam de outros acordos comerciais recentes negociados pelos europeus.

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

- O acordo inclui benefícios específicos para pequenas e médias empresas, com o objetivo de facilitar sua integração nas cadeias globais de valor: participação em compras governamentais, *joint ventures*, programas de capacitação, parcerias, redes empresarias, entre outros.

CAPÍTULOS POLÍTICO E DE COOPERAÇÃO

- O capítulo político e de cooperação do acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, em fase final de negociação, é composto por 49 artigos em diversas áreas estratégicas para o Brasil. São tratados temas como ciência, tecnologia e inovação, infraestrutura, educação, direitos do consumidor, energia, defesa, cibersegurança e combate ao terrorismo. Está prevista cooperação birregional no enfrentamento ao crime organizado e à corrupção, inclusive no sentido de prevenir e investigar atividades, acusar infratores e prover mútua assistência legal. O papel central do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, em seus três pilares (desarmamento, não proliferação e uso pacífico de energia nuclear), também é mencionado.
- O acordo reforça o compromisso brasileiro em áreas como meio ambiente, desenvolvimento sustentável, inclusive o Acordo de Paris e Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com previsão de aportes dos países desenvolvidos para mitigação e adaptação, tendo em conta as necessidades dos países em desenvolvimento. Prevê-se apoio para a disseminação de informações sobre oportunidades de negócios e a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas, além de ações com vistas à promoção do pleno emprego e do trabalho decente. O acordo prevê o reforço da cooperação na promoção e na proteção dos direitos humanos e a implementação de instrumentos internacionais sobre o tema.

PRÓXIMOS PASSOS

O acordo não produz efeitos imediatos e deve ser ratificado pelas partes antes que possa entrar em vigor.

Após o anúncio político, é feita uma revisão técnica e jurídica do acordo, e realizada a tradução do texto nas línguas oficiais das partes. No caso da UE, o texto estará disponível em 23 idiomas.

Quando o texto do acordo estiver devidamente revisado e traduzido, ele estará pronto para assinatura. A Comissão Europeia encaminhará o acordo ao Conselho da UE, que decide sobre a assinatura formal. Será definida uma data com o MERCOSUL para a assinatura do acordo. Nos últimos acordos comerciais concluídos pela UE, esse processo levou de 7 meses a 3 anos.

Após a assinatura, a Presidência da República encaminhará o acordo para o Congresso Nacional, para apreciação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Se aprovado, o Senado autorizará o Poder Executivo a ratificar o acordo. No que se refere à UE, o acordo será encaminhado para votação no Parlamento Europeu.

A parte econômica do acordo poderá entrar em vigor provisoriamente após a aprovação pelo Parlamento Europeu e a ratificação pelos países do MERCOSUL. A parte política dependerá da ratificação do texto pelos Estados-partes da UE.

Cada Estado-parte do MERCOSUL deverá concluir seus respectivos processos internos para ratificação do acordo. Tudo indica que, uma vez ratificado pela União Europeia, o acordo poderá entrar em vigor para os sócios do MERCOSUL individualmente, à medida que cada um deles concluir seu processo de ratificação.

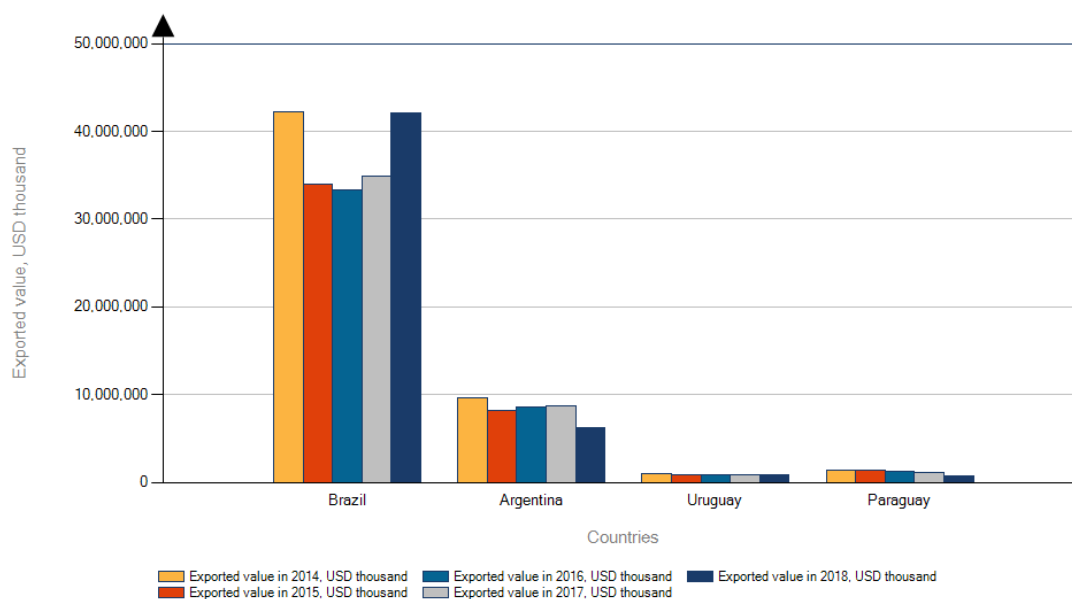
LINHA DO TEMPO

A conclusão do acordo encerra um processo de negociação que, mesmo com interrupções, se estendeu por vinte anos.



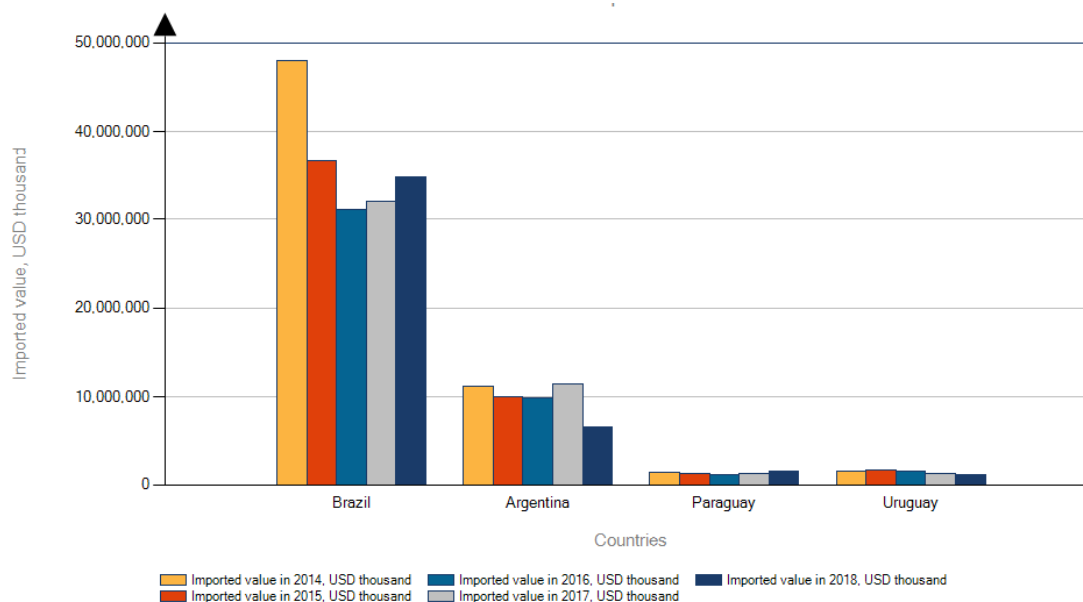
RELAÇÕES BILATERAIS E BIRREGIONAIS – ANEXO ESTATÍSTICO

- Exportações dos países do MERCOSUL para a União Europeia (2014-2018)



Fonte: TradeMap

- Importações da União Europeia pelos países do MERCOSUL (2014-2018)



Fonte: TradeMap

- Comércio Brasil – União Europeia em 2018 e participação do bloco no comércio do Brasil com o mundo



Fonte: ComexVis- MECON

- Evolução do comércio Brasil- União Europeia – 2008 a 2018



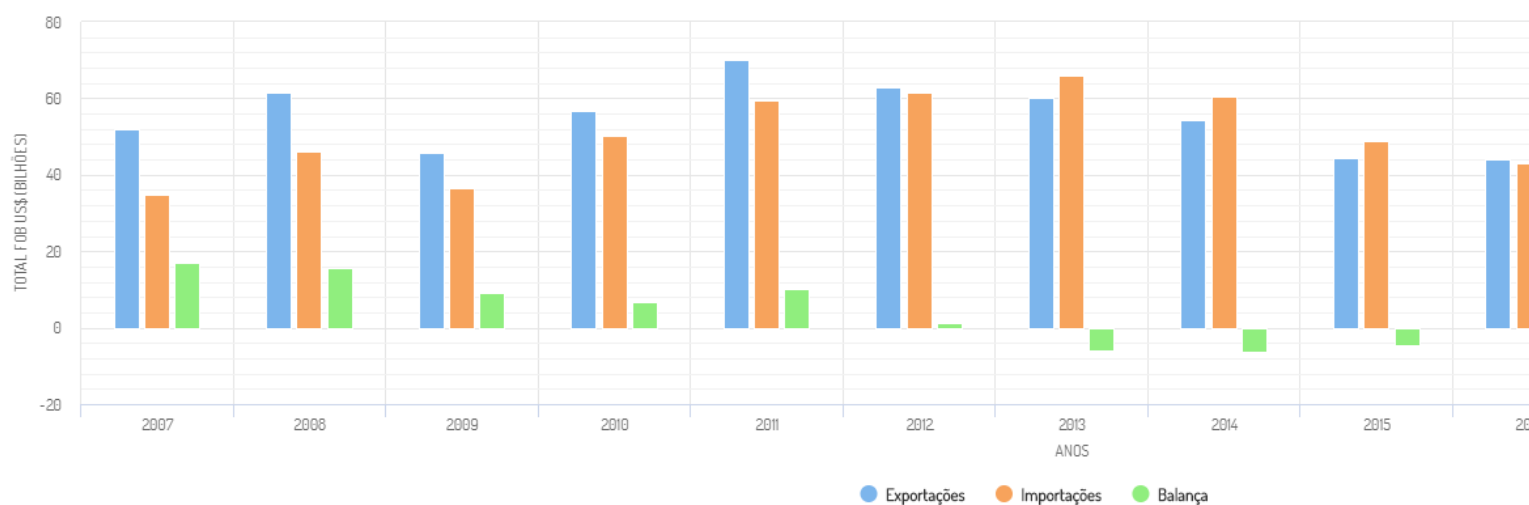
Fonte: ComexVis- MECON

- Comércio Brasil – União Europeia de janeiro a maio de 2019 e participação do bloco no comércio do Brasil com o mundo



Fonte: ComexVis- MECON

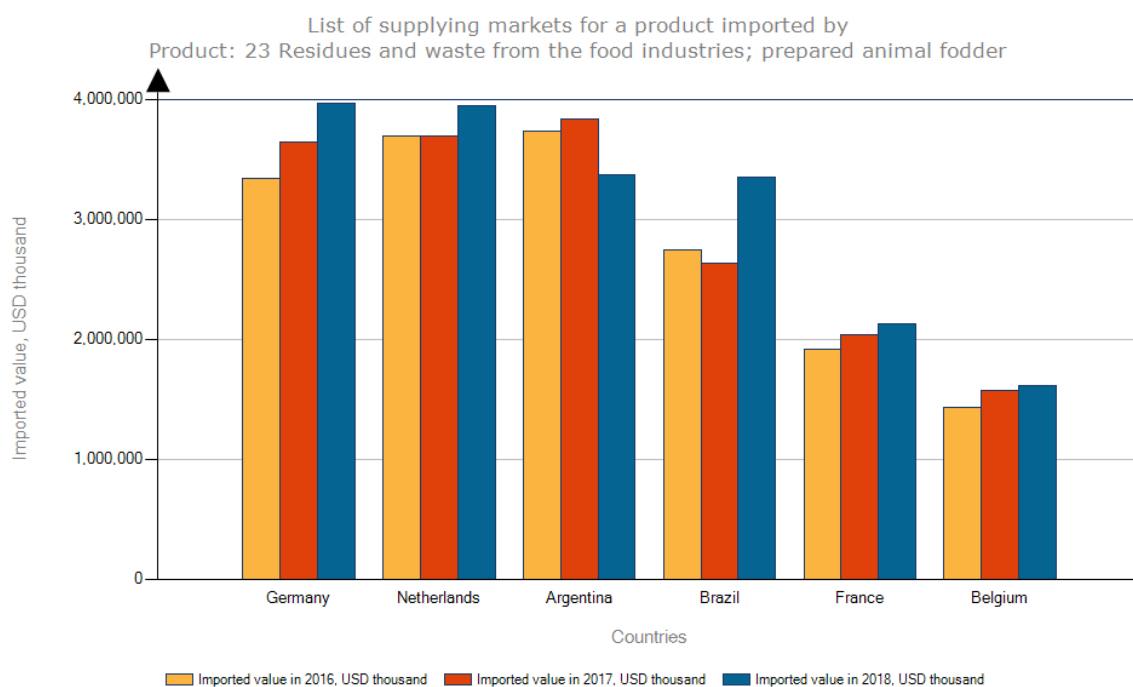
- Evolução do comércio MERCOSUL- União Europeia – 2007 a abril de 2019



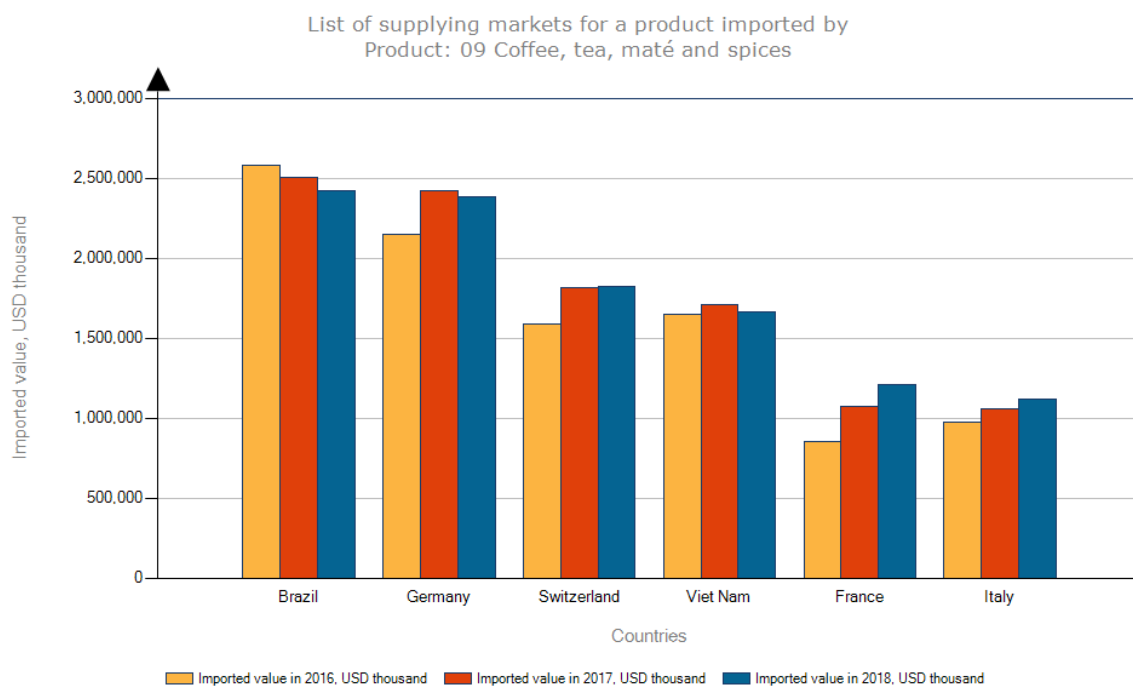
Nota: Dados atualizados no mês de Abril de 2019

Fonte: MERCOSUL

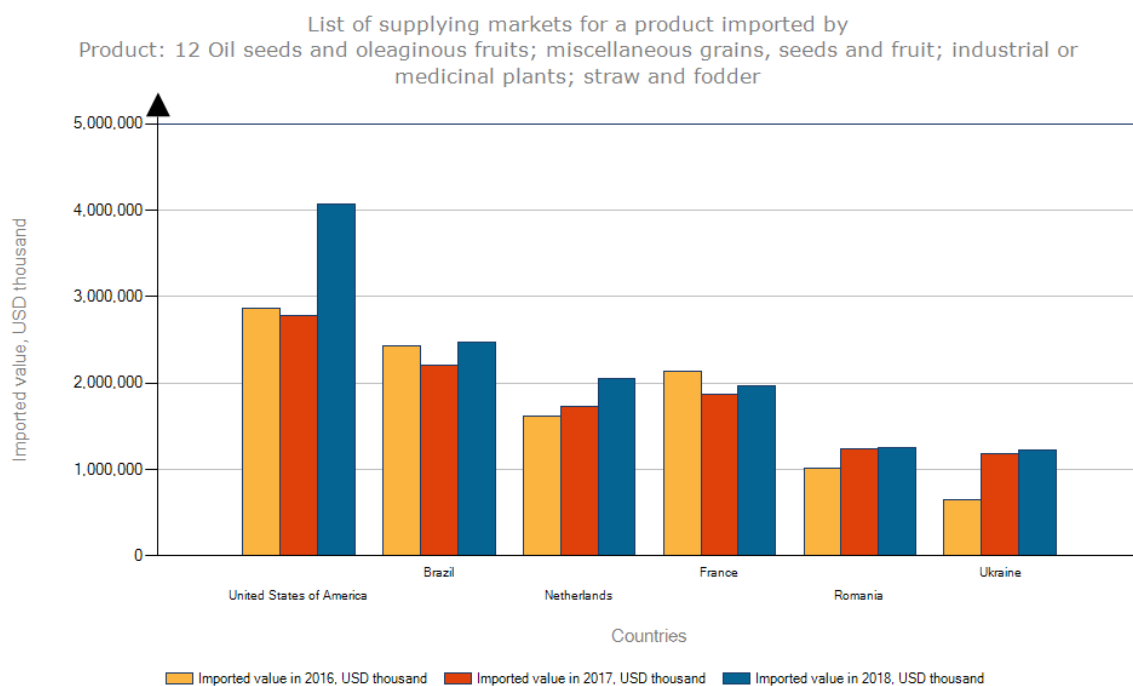
- Desempenho dos produtos agrícolas brasileiros no mercado da UE



Fonte: TradeMap



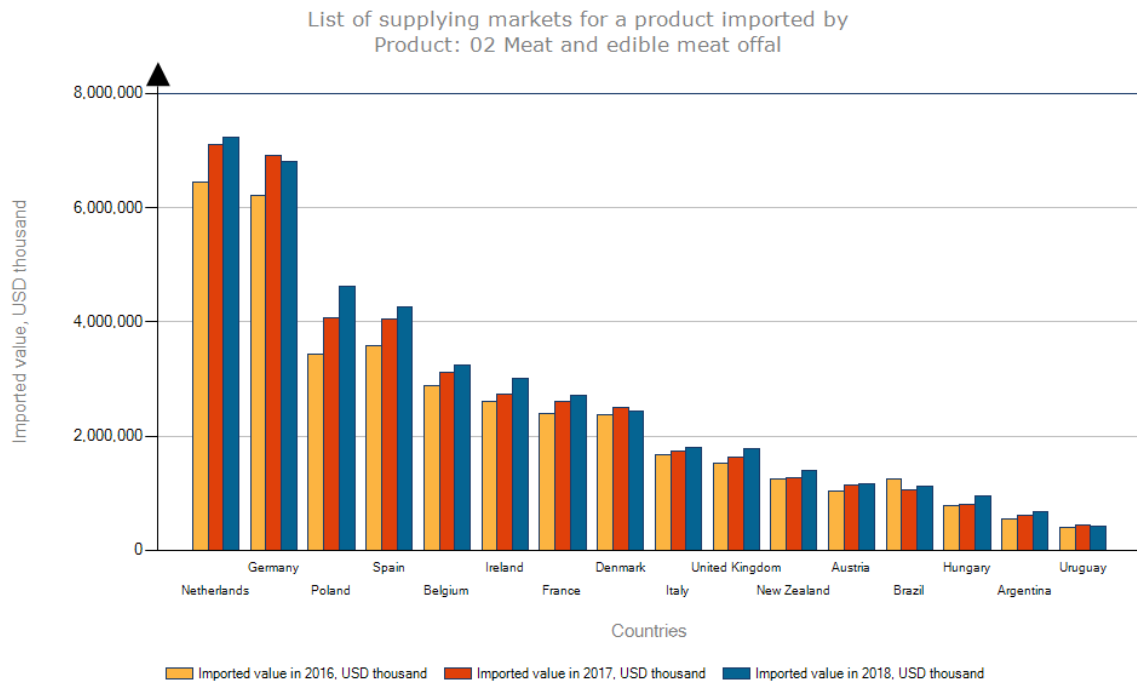
Fonte: TradeMap



Fonte: TradeMap



Fonte: TradeMap



Fonte: TradeMap